



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº 813 DE 24 DE MAIO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SIMPA - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DOS PRODUTOS ARTESANAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELA RIBEIRO LOPES, PREFEITA MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de produtos Artesanais - “SIMPA”, destinado aos produtos artesanais do Município de Corguinho-MS.

§ 1º O Serviço de Inspeção referido neste artigo será concedido aos produtos que se enquadrarem as normas e exigências estabelecidas nesta lei, e em regulamento próprio.

§ 2º O Serviço de Inspeção Municipal será vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, a quem caberá a normatização, inspeção, classificação dos produtos e fiscalização.

Art. 2º Serão considerados produtos artesanais, aqueles produzidos na zona rural ou urbana do Município, em estrutura física doméstica ou semi-industrial.

Art. 3º O número de registro do estabelecimento, as iniciais “SIMPA”, e conforme o caso, a palavra “Inspeccionada” representa os elementos básicos do Selo Oficial da Inspeção Municipal de produtos artesanais, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados nesta Lei.

§ 1º As iniciais “SIMPA” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais”.

§ 2º O Selo “SIMPA” representa a marca oficial usada unicamente em produtos artesanais previamente inspeccionados e fiscalizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspeccionado pela autoridade municipal competente.

Art. 4º O Selo “SIMPA” deverá obedecer exatamente às descrições citadas no Art. 5º, respeitando as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra, devendo ser



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

colocado em destaque nas testeiras das embalagens, nos rótulos ou produtos, conforme o caso.

Art. 5º O modelo de selo "SIMPA", a ser usado na embalagem dos produtos artesanais obedecerá às seguintes especificações, conforme os seguintes modelos:

I — Modelo 1:

- a) Dimensões: 8 cm (oito centímetros de diâmetro);
- b) Forma: redondo;
- c) Dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "CORGUINHO - MS" logo abaixo, utilizando a letra "C" no lado esquerdo;
- d) Uso: em produtos cujo tamanho seja acima de 15 cm.

II — Modelo 2:

- a) Dimensões: 3 cm (três centímetros de diâmetro);
- b) Forma: redondo;
- c) Dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "CORGUINHO - MS" logo abaixo, utilizando a letra "C" no lado esquerdo;
- d) Uso: em produtos cujo tamanho esteja entre 5 cm e 15 cm.

III — Modelo 3:

- a) Dimensões: 5 cm (cinco centímetros de diâmetro);
- b) Forma: redondo;
- c) Dizeres: número de registro do estabelecimento e as iniciais S.I.M.P.A. encimado da palavra "INSPECIONADO", colocando "CORGUINHO - MS" logo abaixo, utilizando a letra "C" no lado esquerdo;
- d) Uso: em embalagens contendo produtos cujo tamanho seja menor de 5 cm.

Art. 6º Para a solicitação de registro do Selo "SIMPA" são necessários:

- I) Requerimento encaminhado ao SIMPA, assinado pelo responsável, conforme Anexo I desta lei;
- II) Documento de Identidade;
- CPF; CNPJ ou Inscrição Estadual;
- Comprovante de Residência;
- Cópia do atestado de Saúde dos Manipuladores;
- Descrição do estabelecimento e do(s) produtos conforme o anexo II da presente lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Parágrafo único: O atestado de saúde dos manipuladores deverá ser apresentado atualizado a cada 6 meses.

Art. 7º Após atendida as exigências do Art. 6º, a equipe do SIMPA realizará vistoria e coleta de amostra do produto para avaliação laboratorial.

Art. 8º Os produtos artesanais só podem utilizar o selo "SIMPA" quando devidamente registrado e autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos artesanais.

§ 1º Para efeito de registro, será destinado livro próprio e numeração de registro para este fim.

§ 2º Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 9º O responsável pelo produto artesanal, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado por uso de produto inadequado ao consumo ou por contaminação do produto por microorganismo, ou ainda por deixar de cumprir as Boas Práticas de Fabricação.

Art. 10º O responsável pelo produto artesanal autorizará a visita periódica dos técnicos do SIMPA em sua propriedade, para acompanhamento, orientações quanto à manipulação do alimento, fiscalização e coletas de amostras para avaliação laboratorial da qualidade do produto, conforme regulamentação própria.

Art. 11 º O responsável pelo produto artesanal deverá entregar ao SIMPA o modelo da embalagem para que os fiscais possam avaliar se está de acordo com as exigências da presente lei e após a aprovação, apresentar cópia da nota fiscal da gráfica, contendo a quantidade de embalagens produzidas.

Art. 12º Os produtos artesanais inspecionados por meio desta lei e que possuem o selo "SIMPA" somente poderão ser comercializados no Município de Corguinho-MS.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os produtos artesanais inspecionados por meio desta lei poderão ser comercializados em outros Municípios, desde que estes disponham de serviço de inspeção equivalente, estejam consorciado com o município de Corguinho-MS para oferecer o referido Serviço e ainda mediante Termo de Cooperação Técnica.

Art. 13º O "SIMPA" fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 14º No caso de cassação de registro ou cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque ao Serviço de Inspeção Municipal de Produtos Artesanais.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Art. 15º Os casos omissos ou eventuais dúvidas que surgirem na aplicação desta lei, serão resolvidas através de Decretos, Portarias ou Instruções Normativas, conforme o caso.

Art. 16º O Poder Executivo Municipal regulamentará as disposições desta Lei no prazo Maximo de até 60 dias da sua publicação.

Art. 17º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corguinho - MS, 24 de maio de 2017.


Marcela Ribeiro Lopes
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

ANEXO I REQUERIMENTO

Eu, _____, RG _____,
CPF _____, Residente: _____, no Município de
Corguinho, responsável pelo
empreendimento: _____, com registro no
CNPJ/IE nº _____, situado no
endereço: _____, no município de Corguinho,
classificada como artesanal, venho requerer de V.S^a, o registro junto ao Serviço de
Inspeção Municipal de Produtos Artesanais - S.I.M.P.A para comercialização no
Município de Corguinho do(s) seguinte(s)
produto(s): _____

Corguinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CORGUINHO - MS

QUARTA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2017

ANO: I

EDIÇÃO Nº:728-14Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVOESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO**ANEXO II
MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO**

1. Nome da empresa, do proprietário ou arrendatário:

2. Endereço do Estabelecimento:

3. Características e tipo do Estabelecimento

4. Produto (s) a ser inspecionado:

5. Capacidade Máxima de produção de produção diária:

6. Produtos utilizados na composição:

7. Receita: _____

8. Forma de Conservação _____ de _____

9. Prazo de Validade: _____
10. Mercado Consumidor que pretende abastecer: _____

Corguinho, _____ de _____ de _____.

Assinatura